



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

|       |        |
|-------|--------|
| Fis.  | 010    |
| Proc. | 268/14 |
| VISTO |        |

**LEI Nº 2.206, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o imóvel que especifica e dá outras providências.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Autarquia Estadual inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 62.823.257/0001-09, a seguinte área:

I – Imóvel: Terreno oriundo da unificação dos lotes nºs 1,2,3,4,5,6,7 e 8, da quadra nº 153-B, do loteamento VILA INDAIÁ, situado nesta cidade, medindo 57,00m de frente para a Avenida Rio Grande do Norte; 41,00m da frente aos fundos em ambas as laterais, confrontando pela lateral direita, de quem do imóvel olha para a referida avenida, com o alinhamento da Avenida Pernambuco; pela lateral esquerda, confronta com o alinhamento da Avenida Bahia; na linha dos fundos, onde mede 57,30m, confronta com o alinhamento da Rua Benedita Pinto Ferreira, perfazendo uma área total de 2.343,15 metros quadrados, onde se acha edificado um prédio sob nº 480 da Avenida Rio Grande do Norte, com a área construída de 1.797,88m<sup>2</sup> matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 57.384 inscrição municipal nº 03.148.001.

**Art. 2º** O donatário deverá destinar a área à instalação da Escola Técnica Estadual de Caraguatatuba – ETEC.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** A Prefeitura fornecerá ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza de Caraguatatuba, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

**Art. 4º** Deverão constar da Escritura de Doação, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

|       |        |
|-------|--------|
| Fls.  | 011    |
| Proc. | 268/14 |
| VISTO |        |

**Art. 5º** Não poderá o donatário dar à área destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão da mesma ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias, independente de retenção ou de indenização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal